



Regimento para

Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC

Revisão de Janeiro de 2017

CAPITULO I

DOS ATOS PRELIMINARES

Artigo 1.º - Qualquer cidadão oficialmente residente no Brasil, associado de entidade cinófila filiada a CBKC, em pleno gozo de seus direitos, poderá solicitar inscrição ao Exame de Admissão para o Quadro de Árbitros, cumpridos os requisitos estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 2º. do Regulamento de Árbitros e os estabelecidos neste Regimento.

Artigo 2.º - A admissão e/ou permanência no Quadro de Árbitros da CBKC é uma liberalidade desta entidade, não constituindo nenhum direito, podendo ser cancelada pela diretoria da CBKC a seu critério e, qualquer candidato que se submeta aos exames e provas da CBKC ou permaneça no seu Quadro de Árbitros, o faz com plena e total aceitação desta condição.

Artigo 3.º - Cidadãos brasileiros, ou estrangeiros oficialmente residentes no Brasil, com licença para julgar exposições caninas emitida por entidade nacional de país estrangeiro filiada à FCI, somente serão homologados para julgamentos de eventos promovidos por entidades filiadas à CBKC, caso comprovadamente e de forma oficial, residam ou tenham residido de forma continuada por mais de 5 (cinco) anos no país emissor do referido título, contados à partir da obtenção do mesmo.

Parágrafo único – Esta restrição não se aplica à cidadãos brasileiros que sejam árbitros com licença emitida pela CBKC, os quais, em virtude de mudança de residência para outro país, tiveram seu título de juiz transferido para a Entidade Nacional do país onde agora residem, nos termos dos regulamentos da FCI.

Artigo 4.º - Exceto os casos onde o caput do Art. 2º. deste regulamento for aplicável, qualquer transferência de licença para julgar emitida por outra entidade nacional filiada à FCI, obedecerá os regulamentos pertinentes da FCI para o caso.

Artigo 5.º - O Quadro de Árbitros acolhe árbitros em 3 (três) modalidades:



- a) Árbitros de Conformação, cujas regras para admissão estão contidas neste regimento;
- b) Árbitros de Agility, cujas regras para admissão estão contidas no Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros de Agility, que faz parte integrante deste regimento, e à este regimento se submetem nas omissões daquele;
- c) Árbitros de Trabalho e Adestramento (IPO) cujas regras para admissão estão contidas no Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros de Trabalho e Adestramento, que faz parte integrante deste regimento, e à este regimento se submetem nas omissões daquele;
- d) Árbitros especializados da Raça Pastor Alemão cujas regras para admissão estão contidas nos regulamentos de sua entidade nacional especializada e à este regimento se submetem nas omissões daqueles;
- e) Árbitros especializados em provas de caça cujas regras para admissão estão contidas nos regulamentos da FCI;

Artigo 6.º - A Admissão ao Quadro de Árbitros é precedida de inscrição através de requerimento ao Conselho de Árbitros, preenchendo os requisitos mínimos para a candidatura ao exame escrito inicial de ingresso, ao treinamento prático obrigatório e aos exames finais com provas práticas, todos homologados pelo Conselho de Árbitros, aos quais o candidato deve-se submeter-se.

- § 1.º Ao requerer sua admissão ao Quadro de Árbitros o candidato declara ter conhecimento e estar de acordo com este regimento.
- § 2.º A CBKC reserva-se, a seu critério, o direito de não aceitar candidatos que entenda inadequados ao Quadro de Árbitros da entidade.
- § 3.º Uma vez admitido no Quadro de Árbitros a habilitação para novas raças ou grupos se fará mediante exame de extensão de acordo com este regimento.

Artigo 7.º - Do requerimento do candidato a exame inicial constará:

- a) Indicação de raça(s) do mesmo grupo ou do Grupo para o qual o candidato pretende sua homologação como árbitro;
- b) Qualificação do candidato incluindo nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço incluindo telefones e e-mail;



- c) Indicação de Raça(s) do mesmo grupo ou Grupo objeto do exame requerido, que seja ou tenha sido criada pelo candidato;
- d) Cópia de documento para comprovação de nacionalidade brasileira ou residência oficial no Brasil e idade mínima de 25 anos;
- e) Comprovação de escolaridade mínima, com 2º grau completo;
- f) Apresentação formal através de ofício por entidade cinófila filiada à CBKC e da qual o candidato seja associado, atestando sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos e recomendando o candidato para integrar o Quadro de Árbitros da CBKC, atestando que o candidato atende aos requisitos dos regulamentos da CBKC para pretender ser membro do Quadro de Árbitros.;
- g) Avaliação psicológica realizada por profissional formado em Psicologia (CRP) com laudo confidencial encaminhado ao profissional indicado pela CBKC conforme regulamentação em circular do Conselho de Árbitros;
- h) Histórico escrito do candidato, indicando de forma abrangente, se possível com documentos, o seu envolvimento com a cinofilia em todas as áreas, seja a de expositor, dirigente, criador e quaisquer outras que possam contribuir para sua qualificação;
- i) Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo candidato, de sua condição como criador de cães com pelo menos 2 (duas) ninhadas registradas, sendo a mais antiga registrada no máximo 5 (cinco) anos antes da data do requerimento do candidato ao exame inicial;
- j) Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo candidato do exercício de no mínimo 5 (cinco) atuações como auxiliar de pista nos últimos 5 (cinco) anos), em finais de semana diferentes e árbitros diferentes, indicando o nome do árbitro auxiliado, o clube promotor e data do evento;
 - I As atuações como auxiliar de pista previstas neste artigo devem contemplar julgamentos de, no mínimo, as raças ou grupo escolhido pelo candidato para ingressar no Quadro de Árbitros da CBKC.
 - II A cada árbitro auxiliado o candidato deverá pedir que o clube promotor confirme por escrito ou através da assinatura do superintendente, sua atuação como auxiliar de pista e deverá juntá-lo ao seu requerimento inicial.



- k) Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição fixada pela CBKC, que será devolvida no caso de indeferimento do pedido de admissão.
- l) Declaração de que conhece o Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC e o Regulamento de Árbitros da CBKC, estando de acordo com os mesmos.

Artigo 8.º - O requerimento do candidato a exame de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Indicação de raça(s) do mesmo grupo ou do Grupo para o qual o candidato pretende a extensão de sua homologação como árbitro;
- b) Qualificação atualizada do candidato incluindo nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço incluindo telefones e e-mail;
- c) Apresentação formal atestando sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos, através de ofício por entidade cinófila filiada à CBKC, da qual seja associado;
- d) Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo candidato de ter sido homologado pela CBKC e efetivamente julgado todas as raças ou grupos anteriormente habilitados, incluindo as finais de Melhor de Raça para árbitros de raça, ou Melhor de Grupo para árbitros de grupo, pelo menos, 05 (cinco) vezes na região de sua residência ou outras regiões, ou 03 (três) vezes em 03 (três) regiões diferentes não incluindo a região de sua residência, indicando claramente e de forma completa a data de cada exposição, o clube promotor, e as raças e/ou grupos julgados;
 - I – Para efeitos desta alínea “d”, as divisões regionais são as 5 (cinco) regiões determinadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul.
- e) Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição fixada pela CBKC, que será devolvida no caso de indeferimento do pedido de extensão;
- f) Declaração de que conhece o Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC e o Regulamento de Árbitros da CBKC, estando de acordo com os mesmos.



Artigo 9.º - caso fique comprovado a qualquer tempo, que um candidato prestou afirmações falsas ou que não sejam verdadeiras na sua documentação de inscrição para as provas, terá sua inscrição cancelada e/ou perderá eventuais títulos de árbitro que tenha obtido através dessa inscrição.

Artigo 10.º - O candidato só poderá ser habilitado e prestar exames para no máximo 1 (um) Grupo completo ou parcial a cada 12 meses, desde que tenha atendido o disposto nos artigos 7.º e 8.º acima.

Artigo 11.º - Tanto para o Exame de Admissão como para a extensão, caso de indeferimento da inscrição, desistência, reprovação ou não comparecimento ao exame, o candidato poderá requerer a devolução dos documentos originais que instruíram o requerimento de inscrição;

§ 1.º O não comparecimento do candidato ao ato do exame, sua desistência a qualquer tempo, ou sua reprovação, implicará na perda do valor integral da taxa de inscrição.

§ 2.º Para efetuar nova inscrição para outro exame o candidato deverá renovar o requerimento instruindo-o novamente com os documentos exigidos e pagando nova taxa de inscrição.

Artigo 12.º - Para ser considerado Árbitro All Rounder Internacional, autorizado a outorgar CACIBs em exposições internacionais no exterior, após sua habilitação aos 10 grupos oficiais conforme nomenclatura da FCI, o candidato deverá:

- a) Requerer ao Conselho de Árbitros da CBKC seu título de Árbitro All Rounder Internacional da FCI, mencionando as datas de aprovação no exame de seu primeiro e último grupo através do qual adquiriu a condição de All Rounder, quando foi aprovado para julgar todos os grupos, dentro da nomenclatura da FCI;
- b) Ter sido aprovado pela CBKC na prova prática para seu primeiro grupo pelo menos 10 anos antes de seu pedido de classificação como Árbitro All Rounder Internacional da FCI;
- c) Ter julgado todas as raças e grupos da nomenclatura da FCI por pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI (Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol).



Artigo 13.º - Serão desligados do Quadro de Árbitros, os árbitros que não julgarem exposições ou provas homologadas pela CBKC por período contínuo de 5 (cinco) anos, seja por motivo de doença, punições, suspensão, ausência de convites, falta de disposição para julgar, ou quaisquer outras razões;

Artigo 14.º - Os árbitros desligados do Quadro de Árbitros nos termos do Artigo 13.º, poderão voltar a fazer parte do referido Quadro de Árbitros submetendo-se à todos os requisitos do Artigo 7.º deste Regimento no que se refere à documentação a ser apresentada, limitação de número de raças ou grupos e às provas e exames aos quais serão submetidos.

§ 1.º Excluem-se do benefício disposto neste artigo, os árbitros que foram expressamente eliminados do Quadro de Árbitros como resultado de punição pelo Conselho Deliberativo da CBKC;

§ 2.º O Conselho de Árbitros avaliará e decidirá se aceita ou não o pedido dos árbitros desligados nos termos do Artigo 13.º, com base nos interesses da CBKC, recorrendo de ofício de sua decisão à Diretoria da CBKC;

I Aceito o pedido dos árbitros desligados nos termos do Artigo 13.º, ele deverá submeter-se à todos os requisitos do Artigo 7.º deste Regimento.

CAPITULO II

DOS EXAMES

EXAME DE ADMISSÃO

Artigo 15.º - Os exames de seleção para admissão no Quadro de Árbitros da CBKC serão realizados sob responsabilidade material e financeira da CBKC em datas pré-fixadas, sempre e quando a CBKC entender conveniente;

Parágrafo único – Na medida do possível, a entidade filiada, com sede no local escolhido para o exame, prestará todo o apoio indispensável a perfeita realização das provas, e aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 16.º - Cada exame de seleção-admissão será efetuado mediante:

- a) prova escrita e oral
- b) treinamento obrigatório



c) prova prática.

Artigo 17.º - As provas escrita e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- a) estrutura e dinâmica do cão, incluindo anatomia, morfologia, e movimentação de cães;
- b) comportamento do árbitro, princípios e técnica de julgamento;
- c) rudimentos de genética, saúde em geral e temperamento, ficando dispensados das questões sobre genética os candidatos com curso superior que tenham cursado essa disciplina.
- d) regulamentos da CBKC e da FCI, com provas que versarão sobre os seguintes regulamentos das entidades:

I Regulamento de Árbitros;

II Regulamento de Exposições;

III Regulamentos de Concessão de Títulos Promocionais de Beleza .

e) padrões de raças;

Artigo 17.º - As provas escritas que são eliminatórias serão corrigidas em conjunto pelos Membros da Banca Examinadora e terão atribuídas notas de 0 a 10.

§ 1.º Os candidatos ao exame para extensão somente serão submetidos às etapas seguintes se aprovados com nota igual ou superior a 6 (seis) na prova escrita;

§ 2.º O pedido de revisão de prova escrita poderá ser formulado pelo candidato inconformado com o grau que lhe for atribuído, diretamente à Banca Examinadora, logo após a proclamação dos resultados de cada exame e antes do início do subsequente.

Artigo 18.º - As provas orais serão individuais e perante a Banca Examinadora, que atribuirá notas de 0 a 10 ao candidato, sendo aprovados apenas aqueles com nota igual ou superior a 6 (seis).

Artigo 19.º - A Banca Examinadora comentará cada resultado de forma privada apenas com o candidato interessado;

Artigo 20.º - A Banca Examinadora é soberana em sua avaliação e de sua decisão não caberá



qualquer recurso, além da revisão de prova escrita mencionada neste regulamento;

Artigo 21.º - A reprovação nas provas escrita ou oral do exame de seleção-admissão, obrigará o candidato à novo requerimento para repetir totalmente o processo para admissão ou extensão, preenchendo todos os requisitos iniciais;

Artigo 22.º - As provas escrita e oral são indivisíveis quanto ao seu resultado, e se o candidato não for aprovado ou não submeter-se a qualquer uma delas, será considerado reprovado para todos os efeitos deste regimento, não podendo beneficiar-se da aprovação em uma delas para eliminá-la de provas futuras.

Artigo 23.º - O candidato aprovado nas provas escrita e oral descritas neste artigo, deverá finalizar o seu TPO - Treinamento Prático Obrigatório objeto de regulamentação à parte, submetendo-se às provas correspondentes, até no máximo 2 anos após aprovado nas provas escrita e oral, após o que deverá submeter-se à novas provas escrita e oral.

EXAME DE EXTENSÃO

Artigo 24.º - Antes que à um candidato seja permitido prestar exames de extensão, o Conselho de Árbitros da CBKC poderá avaliar seu desempenho como árbitro e tem o direito de decidir se autorizará ou não a extensão de raça(s) ou grupo à qualquer candidato.

Artigo 25.º - Um árbitro poderá pedir sua extensão apenas quando tiver sido árbitro por um período de no mínimo um ano, e efetivamente julgado todas as raças ou grupos anteriormente habilitados, incluindo as finais de Melhor de Raça e Melhor de Grupo quando for habilitado para isso, pelo menos, 05 (cinco) vezes na região de sua residência e outras regiões, ou 03 (três) vezes em 03 (três) regiões diferentes não incluindo a região de sua residência, indicando claramente e de forma completa a data de cada exposição, o clube promotor, e as raças e/ou grupos julgados;

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, as divisões regionais são as 5 (cinco) regiões determinadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul.

Artigo 26.º - Os exames para extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC serão realizados sob responsabilidade material e financeira da CBKC em datas pré-fixadas, sempre e quando a CBKC entender conveniente;

Parágrafo único - Na medida do possível, a entidade filiada, com sede no local escolhido



para o exame, prestará todo o apoio indispensável a perfeita realização das provas, e aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 27.º - Cada exame de extensão será efetuado mediante:

- a) prova escrita e oral
- b) treinamento obrigatório
- c) prova prática.

Artigo 28.º - As provas escrita e oral do exame para extensão versarão sobre as seguintes matérias:

- a) comportamento do árbitro, princípios e técnica de julgamento;
- c) regulamentos da CBKC e da FCI, com provas que versarão sobre os seguintes regulamentos das entidades:
 - I Regulamento de Árbitros;
 - II Regulamento de Exposições;
 - III Regulamentos de Concessão de Títulos Promocionais de Beleza .
- e) padrões de raças;

Artigo 29.º - As provas escritas do exame para extensão, que são eliminatórias, serão corrigidas em conjunto pelos Membros da Banca Examinadora e terão atribuídas notas de 0 a 10.

- § 1.º Os candidatos ao exame para extensão somente serão submetidos às etapas seguintes se aprovados com nota igual ou superior a 6 (seis) na prova escrita;
- § 2.º O pedido de revisão de prova escrita poderá ser formulado pelo candidato inconformado com o grau que lhe for atribuído, diretamente à Banca Examinadora, logo após a proclamação dos resultados de cada exame e antes do início do subsequente.

Artigo 30.º - As provas orais do exame para extensão serão individuais e perante a Banca Examinadora, que atribuirá notas de 0 a 10 ao candidato, sendo aprovados apenas aqueles com nota igual ou superior a 6 (seis).



Artigo 31.º - A Banca Examinadora do exame para extensão comentará cada resultado de forma privada apenas com o candidato interessado;

Artigo 32.º - A Banca Examinadora do exame para extensão é soberana em sua avaliação e de sua decisão não caberá qualquer recurso, além da revisão de prova escrita mencionada neste regulamento;

Artigo 33.º - A reprovação nas provas escrita ou oral do exame de extensão, obrigará o candidato à novo requerimento para repetir totalmente o processo para extensão, preenchendo todos os requisitos iniciais;

Artigo 34.º - As provas escrita e oral do exame para extensão são indivisíveis quanto ao seu resultado, e se o candidato não for aprovado ou não submeter-se a qualquer uma delas, será considerado reprovado para todos os efeitos deste regimento, não podendo beneficiar-se da aprovação em uma delas para eliminá-la de provas futuras.

Artigo 35.º - O candidato aprovado nas provas escrita e oral do exame para extensão descritas neste artigo, deverá finalizar o seu TPO - Treinamento Prático Obrigatório objeto de regulamentação à parte, submetendo-se às provas correspondentes, até no máximo 2 anos após aprovado nas provas escrita e oral, após o que deverá submeter-se à novas provas escrita e oral.

Artigo 36.º - Os cinco primeiros grupos acumulados por um árbitro da CBKC têm obrigatoriamente que incluir pelo menos dois dos “Grupos Chave da FCI” (Grupos 1, 2, 3 e 9).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 37.º - As provas serão realizadas em local aprovado pelo Presidente da Banca Examinadora e sem acesso ao público.

Artigo 38.º - As provas serão preparadas pela Banca Examinadora, elaboradas com questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, sendo cada membro da banca responsável pela manutenção do sigilo do conteúdo dessas provas até a sua realização.

Parágrafo único – Comprovada a quebra de sigilo de qualquer prova escrita, o exame será anulado e será apurada a responsabilidade do fato pela própria Banca se possível, emitindo relatório especial ao Conselho de Árbitros.



CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 39.º - A Banca Examinadora, indicada com antecedência pelo Presidente do Conselho de Árbitros, será constituída de no mínimo 04 (quatro) examinadores, sendo o seu Presidente obrigatoriamente um membro do Conselho de Árbitros e os demais membros escolhidos entre os componentes do Quadro de Árbitros.

Artigo 40.º - A convocação dos membros do Quadro de Árbitros deverá recair, de preferência, em árbitros de todas as raças. Caso um árbitro de grupo seja convocado, a sua atuação restringir-se-á aos grupos para os quais está habilitado a julgar.

Artigo 41.º - Os membros da banca Examinadora terão todas as suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação custeadas pela CBKC, cabendo a Entidade-Sede do exame, na medida de suas possibilidades, envidar esforços no sentido de reduzir os custos do exame de seleção.

Artigo 42.º - Os árbitros membros da Banca Examinadora deverão estar no exercício pleno de suas funções.

Artigo 43.º - A Banca Examinadora decidirá por maioria, com voto próprio do Presidente e também com seu voto de desempate se necessário, as dúvidas e questões que surgirem durante os exames.

Artigo 44.º - O Presidente da Banca Examinadora poderá suspender, cancelar ou anular as provas de qualquer candidato que tente fraudar o ato.

Artigo 45.º - O Presidente da Banca Examinadora remeterá ao Presidente do Conselho de Árbitros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do exame, uma ata assinada por todos os membros da Banca, que conterà entre outros, a relação dos candidatos submetidos a exame, com as respectivas notas obtidas em cada prova e a referência a aprovação ou reprovação;

Artigo 46.º - Recebida a ata da Banca examinadora o Presidente do Conselho de Árbitros, procederá o encaminhamento à Diretoria Administrativa da CBKC o nome e atribuições dos novos árbitros aprovados para publicação.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º - Este Regimento coordenará a Admissão ao Quadro de Árbitros e todas as atividades pertinentes a este Conselho de Árbitros a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.

Artigo 48.º - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regimento sem aviso prévio, a qualquer momento e sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página da CBKC na Internet.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49.º - Os árbitros atualmente membros do Quadro de Árbitros da CBKC, que receberam sua última e mais recente licença para julgar no sistema CBKC antes de abril de 2012, e queiram candidatar-se ao exame de extensão subsequente, estarão desobrigados do cumprimento prévio da etapa Treinamento Prático Obrigatório para seu último grupo aprovado bastando atender aos demais requisitos regimentais para prestar seu próximo exame de extensão;

Parágrafo único – A exceção acima não exime esses árbitros do cumprimento do Treinamento Prático Obrigatório, posteriormente à sua aprovação nesse exame de extensão, na forma regimental.

Artigo 50.º - Ficam revogados os Regulamentos e Códigos anteriores, referentes a admissão ou extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.

Artigo 51.º - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regimento sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página oficial da CBKC na Internet.

Rio de Janeiro, Janeiro de 2017